



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Humanista (PH) referentes ao ano de 2007.

PARTIDO HUMANISTA - PH

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do **Partido Humanista**, doravante referido por PH ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela EFCP;

(ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

- 2.** Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PH comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu a essa solicitação.
- 3.** O relatório final emitido pela AG&CD, com data de 16 de Março de 2009 (entregue na ECFP no dia 01 de Abril de 2009), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PH**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e pela AG&CD às contas da actividade do PH em 2007. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho da ECFP e na secção E são apresentadas as Ênfases, no âmbito das Conclusões.
- 5.** Solicitamos ao PH que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 6.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2007, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Subsiste uma incerteza quanto à regularização dos valores em dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2007 (ver ponto 1 da Secção C);
- O resultado do exercício (prejuízo) encontra-se subavaliado devido ao não registo de multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver ponto 2 da Secção C);
- As receitas e despesas relativas à Campanha para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez não foram integradas nas Contas anuais de 2007 e subsiste incerteza quanto à integralidade das receitas e despesas apresentadas (ver ponto 3 da Secção C);
- Os Donativos obtidos pelo Partido no ano de 2007 não foram depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver ponto 4 da Secção C);
- Existem algumas deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 5 da Secção C); e
- Existem algumas deficiências no suporte documental de custos e proveitos (ver ponto 6 da Secção C).

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PH e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 390 euros e um total de capital próprio negativo de 17.658 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 383 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 3.231 euros e um total de custos de 3.614 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2007

ACTIVO	31-12-2007	31-12-2006
Dívidas de Terceiros		
Adiantamentos a Fornecedores	36	36
	<hr/> 36	<hr/> 36
Dep Bancários e Caixa		
Dep. Bancários	341	665
Caixa	13	13
	<hr/> 354	<hr/> 678
	<hr/> <hr/> 390	<hr/> <hr/> 714

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2007	31-12-2006
Capital Próprio		
Resultados Transitados	-17.275	-16.740
Excedente/(Défice) do Exercício	-383	-535
	<u>-17.658</u>	<u>-17.275</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Outros Credores	<u>17.989</u>	<u>17.989</u>
	<u>331</u>	<u>714</u>

Constatámos que o Balanço em 31 de Dezembro de 2007 apresentado pelo PH ao Tribunal Constitucional mostra um total do Activo que não é igual à soma do Passivo e Capital Próprio, para além de não apresentar quantias comparativas (referentes ao ano anterior). Acresce que o Partido não procedeu à entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados de acordo com o exigido pelo POC (ver ponto 5 da Secção C).

O quadro acima reproduzido corresponde às Contas apresentadas pelo Partido no ano anterior, no que respeita às quantias referentes a 31-12-2006.

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado	<u>3.231</u>	<u>4.467</u>
	<u>3.231</u>	<u>4.467</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	<u>3.614</u>	<u>5.002</u>
	<u>3.614</u>	<u>5.002</u>
RESULTADO	<u>- 383</u>	<u>- 535</u>

De acordo com o relatório produzido pela CNE verifica-se que as receitas e despesas apresentadas pelo PH relativas ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez totalizam o montante de 239,40 euros e 238,40 euros, respectivamente. Estas despesas e receitas não estão reflectidas nas Contas anuais de 2007.

2. O Balanço do PH reportado a 31 de Dezembro de 2007 apresenta Activos Totais Líquidos de 389 euros (715 euros em 31.12.2006). Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da rubrica de "Depósito Bancário" (341 euros).

À data da realização da auditoria ainda não tinha sido recebida a confirmação de saldos da Instituição Financeira com quem o Partido trabalhou. Entretanto, essa confirmação foi obtida e não foram observadas divergências.

3. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2007 apresentam um valor negativo de 17.658 euros, com um agravamento em relação a finais do ano anterior (17.275 euros negativos em 31.12.2006) por força do prejuízo de 383 euros apurado em 2007.
4. A capacidade do PH em continuar a sua actividade e liquidar os seus passivos - no valor de 17.989 euros – designadamente para com os seus filiados e militantes, depende da manutenção dos apoios que têm vindo a ser prestados por estes e da realização, no futuro, de operações geradoras de receita, uma vez que os únicos elementos Activos são: (i) Depósitos bancários - 341 euros, (ii) Caixa - 13 euros e (iii) Adiantamentos a Fornecedores – 36 euros - (ver ponto 1 da Secção C).
5. O resultado da actividade do PH apurado em 2007 representa uma ligeira melhoria quando comparado com exercício anterior, embora ainda se mantenha negativo, conforme se discrimina no quadro abaixo:

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado		
Donativos	3.231	4.467
	<u>3.231</u>	<u>4.467</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	3.614	5.002
	<u>3.614</u>	<u>5.002</u>
RESULTADO	<u><u>- 383</u></u>	<u><u>-535</u></u>

Pela leitura das Contas, a ligeira melhoria verificada ao nível dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2007 é explicada, essencialmente, pela diminuição dos custos com “Fornecimentos e Serviços Externos” (-1.388 euros), a qual foi superior à diminuição verificada nas receitas com “Donativos” (-1.236 euros).

A diminuição dos “Fornecimentos e Serviços Externos” resulta, essencialmente, da evolução verificada nos custos com rendas, na medida em que apenas foram registados 8 meses de rendas da sede do Porto e 6 meses de rendas da sede de Lisboa. Terão os arrendamentos referentes a esses espaços sido suspensos?

Solicitamos explicações para essa situação.

Solicitamos, também, explicações para o decréscimo verificado nas receitas proveniente de Donativos.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Incerteza Quanto à Regularização dos Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2007.

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida para com os militantes ou filiados do PH, no montante de 17.989 euros, decompostos como segue:

	<u>31.12.2007</u>	<u>31.12.2006</u>
<i>Emílio Rubio</i>	5.800,00	5.800,00
<i>Manuel Afonso</i>	7.999,51	7.999,51
<i>Pedro Maria Braga</i>	4.189,92	4.189,92
	<u>17.989,43</u>	<u>17.989,43</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 – que:

"O saldo apresentado na rubrica de outros credores em dívidas a terceiros a curto prazo, no montante de 17.989,43 euros, diz respeito a adiantamentos/financiamentos concedidos por militantes do Partido Humanista – PH, os quais terão sido utilizados para o pagamento de despesas (...). Os montantes indicados não tiveram qualquer evolução em 2007.

De acordo com os comentários do Partido efectuados em anos anteriores, os valores referidos não constituem pagamento de despesas ou financiamentos indirectos por parte de militantes do Partido, mas sim suprimentos efectuados ao Partido. O Partido referiu, ainda, que "os militantes em causa fizeram o pagamento dessas despesas de modo a que o Partido não incorresse em mora e tivesse que pagar indemnizações para não perder o direito a utilizar as suas únicas sedes. Existe o compromisso de devolver esses valores aos mesmos militantes assim que o partido consiga obter fundos, nomeadamente através da instituição do pagamento de quotas ou por via de subvenções públicas que implementem um tratamento igualitário das forças políticas, com respeito pelas minorias. Os militantes credores não estabeleceram qualquer prazo para esta regularização, tendo até insistido em prescindir destes créditos, solução que não foi aceite pelo

partido". O Partido não considera esta prática a ideal, mas sim como último recurso. Mais informou que durante os anos de 2005 e 2006, conseguiu reduzir o recurso a esse procedimento, e que durante o ano de 2007 o eliminou completamente.

Ainda de acordo com os comentários do Partido ao relatório do ano anterior, datados de 13 de Outubro de 2008, o Partido considera que não violou o disposto na alínea c) do nº 3 do artº 8º da Lei 19/2003, uma vez que rejeita "que a prática de financiamento seguida junto dos seus militantes por parte do PH, para fazer face às respectivas despesas, possa ser qualificada como "contribuição ou donativos indirectos"", dado que os referidos montantes "foram mutuados e constituíram o PH na posição de devedor aos respectivos mutuantes". Refere ainda que "o artigo 3º nº 1 f) da Lei nº 19/2003 admite expressamente o produto de empréstimos como receitas próprias dos partidos políticos. A falta de previsão expressa da possibilidade de concessão de créditos por parte de particulares, não configura nem pode configurar uma proibição dos mesmos. Na verdade, sendo a Republica Portuguesa um estado de direito democrático, no qual vigora por isso o princípio da legalidade, no que respeita aos particulares tudo o que não está expressamente proibido deve-se ter por permitido...". De acordo com o enquadramento dado pelo Partido, "os partidos políticos, embora com fins públicos relevantes, são associações de direito privado e, como tal, particulares face à lei". Acrescenta, ainda, que "é ilegítimo impor uma obrigação de recurso ao crédito, em caso de necessidade, no mercado bancário exclusivamente, com tudo o que isso implica em termos de custos financeiros acrescidos".

De facto, não identificamos na Lei 19/2003 o enquadramento legal dessa situação, uma vez que na referida Lei não é feita qualquer referência à possibilidade de empréstimos de pessoas singulares."

Solicitamos ao PH que nos esclareça se estes créditos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2008 ou 2009, ou eventualmente transformados em donativos e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2007. A ECFP desconhece quais as condições de reembolso, remuneração e de pagamento deste Passivo que se mantém sem alteração desde o ano anterior. Será que nenhum dos credores irá exigir a devolução dos montantes emprestados/entregues ao Partido? Se o Passivo não for exigível, com base em declarações escritas dos próprios, estaremos na presença de proveitos e não de uma dívida, já que transformaria em "donativos" os "montantes emprestados/entregues" ao PH.

Sem essa informação não estamos em condições de avaliar quando e de que forma é que o saldo reflectido na rubrica de "Outros Credores", referente a valores em dívida para com os filiados ou militantes do PH, no montante de 17.989 euros, virá a ser reembolsado ou regularizado, sobretudo atendendo à situação de capitais próprios negativos.

2. Prejuízo do Exercício Subavaliado - Não Registo de Multas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional

O PH não registou nas Contas Anuais de 2007, o montante referente à multa aplicada ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referente à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 5.118 euros. Dessa forma, o resultado apresentado pelo Partido encontra-se sobreavaliado nesse montante.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6 – que:

"Conforme o Acórdão 236/08, de 22 de Abril, emanado pelo Tribunal Constitucional, o Partido tem a pagar uma multa de 5.118,40 euros relativamente às contas de 2004. Desconhecemos a existência de outras multas que, eventualmente, devessem estar registadas e não o foram. De acordo como os comentários do Partido ao Relatório do ano anterior, datados de 13 de Outubro de 2008, não procedeu ao registo contabilístico das multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (TC) por não se considerar devedor das mesmas. O Partido refere o seguinte:

"as normas legais (artigo 12º e 29º da Lei nº 19/2003, por contraponto ao artigo 5º do mesmo diploma legal) em que se baseia o TC para aplicação das referidas coimas são inconstitucionais, por violação do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa (Princípio da igualdade ou da proibição da discriminação)...sendo certo que esse princípio não é respeitado pela Lei19/2003, uma vez que não há equiparação entre os direitos e obrigações de todos e cada um dos partidos políticos portugueses. De facto, o PH não recebe subvenções públicas, nada justificando que esteja sujeito ao mesmo controlo contabilístico e regime sancionatório do que os partidos que as auferem. Além disso, também a norma do artigo 33º da mesma Lei 19/2003 incorre em inconstitucionalidade, por violação do artigo 32º nºs 1 e 10 da CRP: De facto, na medida em que as condutas alegadamente ilícitas do PH são punidas com coima, constituem contra-ordenações, de acordo com o Regime Geral das contra-ordenações. Porém, neste caso, os arguidos não têm o direito de recorrer das decisões sancionatórias, pelo que o seu direito de defesa não está assegurado devidamente, tanto mais que o TC acumula

funções materialmente administrativas com funções jurisdicionais, ao arrepio do princípio de separação de poderes consagrado no artigo 2º nº 1 da CRP. Face ao exposto, as coimas em questão são ilícitas e ilegítimas”. Assim, não estão relevadas responsabilidades prováveis conhecidas no montante de 5.118,40 euros e desconhecemos se outras deviam também ser relevadas.”

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão vir a existir outras multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Não Integração nas Contas Anuais de 2007 das Despesas e Receitas relativas à Campanha para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez e Incerteza quanto à integralidade das receitas e despesas apresentadas

Não identificamos nas Contas de 2007 a integração das receitas e das despesas relativas à Campanha para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez.

A Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) procedeu à apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da Campanha relativa ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. Na sequência dessa apreciação, a CNE produziu o Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro, no qual refere que “verifica, meramente, a conformidade das contas e documentos apresentados, ou da falta deles, com as exigências que a lei impõe às candidaturas (...)” e conclui que considera “legais as receitas e despesas apresentadas pelos partidos e grupos de cidadãos eleitores, por não se terem verificado irregularidades graves”.

De acordo com o referido relatório verifica-se que as receitas e despesas apresentadas pelo PH relativas ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez totalizam o montante de 239,40 euros e 238,40 euros, respectivamente.

O âmbito da apreciação efectuada pela CNE, acima indicado, não permitiu a realização de todos os procedimentos de auditoria previstos nas Normas Técnicas e

nas Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não é possível concluir sobre a integralidade das receitas e despesas de Campanha apresentadas pelo PH.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2007 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

A ECFP constatou que os donativos recebidos pelo PH no ano de 2007, no montante de 3.231 euros, não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito, mas sim em mais do que uma conta bancária, sendo essas contas também utilizadas para fazer pagamentos e transferências entre contas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 – que:

"(...) Os donativos foram integralmente depositados, por transferência bancária, maioritariamente nas contas bancárias junto do Millennium BCP e Caixa Geral de Depósitos (...). Assim, os donativos não foram depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, conforme previsto no nº 2 do Artigo 7º da Lei 19/2003.

De acordo com os comentários efectuados em anos anteriores, o Partido considera que não violou o disposto no nº 2 do Artigo 7º da Lei nº 19/2003 pelo facto de o depósito dos donativos ter sido "feito em conta bancária cujos ingressos provêm exclusivamente de donativos."

De acordo com os comentários do Partido ao Relatório do ano anterior, datados de 13 de Outubro de 2008, se fosse aceite a interpretação dada no presente relatório ao nº 2 do Artigo 7º da Lei 19/2003, então "as contas bancárias onde se efectuam os depósitos dos donativos nunca poderiam ser movimentadas a débito, pois que tal contrariaria o seu destino exclusivo (depósito de donativos)". O Partido informa que "limita-se a cumprir aquilo que lhe é imposto e que é não creditar a sua conta senão com depósitos de donativos. Quanto ao mais, esse dinheiro é obviamente destinado a fazer face às despesas próprias, pelo que tem de sair da conta sem que isso possa ser entendido como uma violação do destino exclusivo da respectiva conta bancária.

De facto não se verificaram outras entradas na conta bancária, que não fossem donativos. No entanto, essa conta é também utilizada para a realização de todos os pagamentos."

Atendendo a que o Partido possui mais do que uma conta bancária, consideramos que uma delas deveria ser utilizada para o depósito exclusivo de donativos podendo, no entanto e como é óbvio, ser utilizada para se proceder a pagamentos ou transferências.

Assim, a conta destinada ao depósito de donativos não teria outros depósitos, nomeadamente os oriundos de transferências entre contas.

Face ao exposto, conclui-se que o PH não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 7.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho (doravante apenas Lei 19/2003).

Solicitamos a eventual contestação.

5. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

No Balanço preparado pelo Partido, o total do Activo não corresponde ao Total do Passivo e Capital Próprio. Essa situação ficou a dever-se ao facto de, por lapso, se ter apresentado no Activo um saldo que já havia sido regularizado e se ter omitido, no Passivo, o saldo de fornecedores.

Constatamos, também, que o Balanço não apresenta comparativos com o ano anterior.

Não foi apresentado o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados de acordo com o disposto no POC.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 – que:

"O plano de contas adoptado pelo PH para registo das diversas operações realizadas durante o ano de 2007, enquadra-se no disposto no POC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas por diversos diplomas publicados posteriormente.

Salientamos, porém, que o Balanço não apresenta comparativos com o ano anterior, pelo que não está preparado de acordo com o disposto no POC. O Anexo ao Balanço e Demonstração dos Resultados, que nos foi enviado posteriormente, também não está preparado de acordo com o disposto no POC.

Adicionalmente, o Balanço não apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e Capital Próprio.

O total do activo apresentado no Balanço está sobrevalorizado em 35,64 euros, correspondendo esse montante ao saldo da rubrica de adiantamentos a fornecedores que ficou regularizado em 2007 (ver nota 3.6).

O total do passivo apresentado no Balanço está subavaliado em 23,24 euros, correspondendo esse montante ao saldo da rubrica de fornecedores (ver nota 3.6)."

Face ao exposto, solicitamos o envio do Balanço em referência ao exercício de 2007, devidamente corrigido e com quantias comparativas relativas ao ano anterior, para dar cumprimento ao disposto no POC.

Solicitamos, também, a entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados.

As situações referidas não cumprem com o dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

6. Deficiências no Suporte Documental de Despesas e Receitas

No decurso da auditoria, foram identificados custos e proveitos que não estão suportados documentalmente de forma adequada, nomeadamente em relação a rendas pagas, para as quais não existem recibos emitidos pelo proprietário das instalações, e a donativos recebidos, para os quais não são emitidos recibos pelo Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6 – que:

"Não obtivemos evidência dos recibos referentes às rendas pagas. De acordo com os comentários do Partido ao Relatório do ano anterior, datados de 13 de Outubro de 2008, tem havido insistências junto dos senhorios para a emissão dos respectivos recibos com a menção do NIF. Assim considera o Partido não poder ser penalizado pelas referidas omissões."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 – que:

"As receitas apresentadas na Demonstração de Resultados, que se encontram relevadas na rubrica de receitas provenientes de financiamento privado, no

montante de 3.231,00 euros, dizem respeito, na sua totalidade a donativos. (...) O Partido não emitiu os respectivos recibos.”

As situações referidas não cumprem com o dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

D Conclusões

Com base no trabalho efectuado, que foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito da situação referida no parágrafo n.º 2 da Secção C, aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos parágrafos n.ºs 1 e 3 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos parágrafos n.ºs 4 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Humanista** com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do Partido Humanista - PH apresentam um valor negativo de 17.658 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, designadamente para com os seus filiados ou militantes, depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado por estes filiados e militantes e do reequilíbrio entre custos e proveitos.

Lisboa, 20 de Novembro de 2009

